

LEI Nº 2.677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.007

“Cria o Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Inhumas aprovado, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Inhumas – GO, com a finalidade de prover recursos para manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras e cobertura de demais despesas com a fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no município de Inhumas.

Parágrafo Único – O Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, será identificado pela sigla **FUNREBOM**, mediante Termo de Cooperação a ser firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Inhumas.

Art. 2º - Visando manter em perfeito funcionamento a operacionalidade das atividades constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no município de Inhumas, os recursos do **FUNREBOM** destinam-se:

I – à manutenção geral: à aquisição de materiais de consumo em geral e contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de capacitação de pessoal, com custeios de diárias, transporte e hospedagens;

II – ao reequipamento e à aquisição de material permanente;

III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das instalações físicas da Organização Bombeiro Militar (**OBM**);

IV – à cobertura de demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres.

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído dos recursos advindos das arrecadações em razão do poder de polícia e relativas aos seguintes itens:

I - Receitas integralmente arrecadadas previstas nos itens A.5 e A.6 do anexo III da taxa de serviços estaduais do Código Tributário Estadual, provenientes de análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e em áreas de risco e das multas, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

II - Auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Inhumas;

III - Contribuições, denotativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do FUNREBOM;

V - Recursos financeiros provenientes de convênios;

VI - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros sediada em Inhumas;

VII - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;

VIII - Recursos advindos da Co-participação dos municípios limítrofes ou não de Inhumas, ajustados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços por parte à fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no município de Inhumas.

Art. 4º - Os recursos constituídos que se refere a presente Lei serão integralmente depositados pelos contribuintes, preferencialmente em um Banco Oficial, em conta especial, sob a denominação "Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar".

Parágrafo Único - Em casos de recolhimento das receitas previstas na presente Lei ao tesouro municipal, competirá à Prefeitura Municipal de Inhumas, repassar a importância arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no art. 3º desta Lei à conta do FUNREBOM.



Art. 5º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Um membro da Câmara de Dirigente Lojistas de Inhumas.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município;
- b) de um tesoureiro;
- c) de um secretário;
- d) de um contador;

§ 1º - O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e do corpo de bombeiros militar no município que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio, cumulativamente com as funções que exercem em suas respectivas instituições.

§ 2º - O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 3º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes do Conselho Diretor e dos Serviços Administrativos, por conta do FUNREBOM.

Art. 7º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes dos Serviços Administrativos do FUNREBOM será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 8º - O FUNREBOM será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos art. 71 e 74 da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 10 - A conta bancária de que trata o art. 4º desta Lei, somente acatará saques mediante cheques assinados pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo, ou por funcionários por aquele indicados.

Art. 11 - Na aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 12 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no município de Inhumas.


Parágrafo Único - Considerado a origem do recurso advindo principalmente da taxa de serviços estaduais, o FUNREBOM poderá excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra Organização Bombeiros Militar, sem prejuízo à prioridade de manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no município de Inhumas.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS -- DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


Abelardo Kaz Filho
Prefeito Municipal


Adm. Renaldo Balestra
Secretário de Administração
CRA-GO 1533